

**Resposta** 23/08/2023 11:36:04

Processo Licitatório 06/2023 CRM-PR Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de três elevadores do Conselho Regional de Medicina do Paraná CRM-PR, sendo um elevador de passageiros e uma plataforma elevatória vertical instalados na Sede, localizada em Curitiba/PR, e uma plataforma elevatória vertical instalada na Representação Regional de Londrina/PR, devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças. I - DAS PRELIMINARES 1.1 Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0025-95. II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO 2.1 A empresa impugnante contesta a elaboração do edital, apontando que o Ato Convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato, sendo o valor correspondente as multas estão estabelecidas no TR até o percentual de 50% sobre o valor total do contrato, usar o valor global como referência para a aplicação de kkkmultas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato. III - DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE 3.1 Requer o Impugnante seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para garantia da segurança jurídica das licitantes., do edital 06/2023 CRM-PR. IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES 4.1 O Impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação ao CRM-PR, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. 4.2 o Ato Convocatório disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato, sendo o valor correspondente as multas estão estabelecidas no TR até o percentual de 50% sobre o valor total do contrato, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato. 4.3 Alegou também a impugnante que usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato. 4.4 Dessa forma, deve ser acatada a impugnação, conforme justificativas acima mencionadas. V - DECISÃO 5.1 Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, para, no mérito, conceder-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo o edital ser republicado, acolhendo as alegações do impugnante. Curitiba, 23 de Agosto de 2023. BRUNO ROBERTO MICHNA Pregoeiro Oficial CRM-PR

Fechar